Proposição: **REP - REPRESENTAÇÃO**
Número: **000045/2025**

APROVADO	Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 25/11/2025	Em: 17/09/2025
José Márcio Lopes Guedes	José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

A energia elétrica é um serviço público essencial, assegurado pelo artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal, cuja prestação deve observar padrões de continuidade, eficiência, regularidade e qualidade. A concessionária de distribuição de energia, por delegação da União, possui a obrigação de manter o fornecimento dentro dos limites técnicos regulamentados, cabendo à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a fiscalização do cumprimento dessas normas.

Moradores do Bairro Filgueiras, em Juiz de Fora, têm relatado recorrentes problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, entre os quais se destacam constantes picos de tensão e quedas frequentes no abastecimento, mesmo em dias de clima estável, sem chuvas ou ventos fortes. Essa situação tem gerado prejuízos materiais (com queima de aparelhos eletroeletrônicos), comprometido atividades comerciais e industriais, e causado insegurança à população local.

Segundo a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que consolida as regras do setor elétrico, as concessionárias devem assegurar a qualidade do fornecimento de energia, atendendo aos limites estabelecidos para os indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC). Tais indicadores refletem, respectivamente, o tempo médio e o número de vezes que os consumidores ficam sem energia em determinado período.

Segundo a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que consolida as regras do setor elétrico, as concessionárias devem assegurar a qualidade do fornecimento de energia, atendendo aos limites estabelecidos para os indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC). Tais indicadores refletem, respectivamente, o tempo médio e o número de vezes que os consumidores ficam sem energia em determinado período.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG realize um estudo técnico aprofundado sobre a rede elétrica que atende ao Bairro Filgueiras, identificando as causas das falhas, apresentando relatório conclusivo e adotando as medidas corretivas necessárias para a regularização do serviço, a fim de garantir a continuidade e qualidade do fornecimento.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que seja oficiado à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, nos endereços R. Espírito Santo, 354 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36020-000 e Avenida Barbacena, n.º 1200 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 152626

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

MG - CEP 30190-131, solicitando a realização de estudo técnico aprofundado da rede elétrica que atende ao Bairro Filgueiras, em Juiz de Fora, com a emissão de relatório conclusivo e a adoção das medidas necessárias para assegurar a estabilidade e qualidade do fornecimento de energia elétrica.

Requeiro, ainda, que seja encaminhada cópia deste ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no endereço SGAN 603, Módulos I e J - Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70830-110, bem como por e-mail ao protocologeral@aneel.gov.br, para conhecimento e eventual fiscalização, considerando tratar-se de tema regulado por normas federais e de interesse direto da Agência.

Palácio Barbosa Lima, 15 de setembro de 2025.

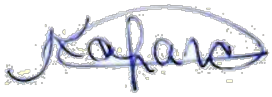

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 152626

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*